

PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

CONTRATO Nº. 9.311/2011

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 062/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG702659-2/2011

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o **Município de Cuiabá**, através da **Secretaria Municipal de Gestão**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº. 292, Bairro Bandeirantes, Município de Cuiabá/MT, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Gestão, Sra. Adriana Paula Barbosa da Silva**, e de outro lado a empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.082.661/0003-99, Inscrição Estadual nº. 13.320.746-3, estabelecida na Avenida Tenente Coroel Duarte, nº.985, Bairro Centro Sul, Município de Cuiabá - UF MT – CEP Nº. 78020-450 - Telefone (065) 3322-1091, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **KEILA CARVALHO PEREIRA**, natural de Cuiabá/Mt, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 1107700-0 – SSP/MT e do CPF (MF) nº. 709.603.641-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme detalhamento constante no edital e seus anexos, constantes do **Processo Administrativo nº. PG702659-2/2011**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato aquisição de Combustíveis (Etanol comum, Gasolina comum e Óleo Diesel comum), e óleo lubrificante, óleo para direção hidráulica, óleo de transmissão, diferencial e direção hidráulica, fluido de freio, filtro de ar, filtro de óleo, óleo para pistão hidráulico, óleo 02 (dois) tempos e graxa, com a previsão da mão de obra necessária à manutenção dos veículos, fornecidos de forma fracionada através de rede de postos credenciados, com sistema de gestão informatizado totalmente via web browser, onde as transações devem ser online e realtime, e integrado com a identificação de condutores por sistema de biometria (impressão digital) disponibilizado pela contratada nos postos e TRR e detenha sistema próprio de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cuiabá, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento do combustível e óleo lubrificante, serão conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão em conformidade com os prazos previstos no edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preço da Contratada;
- b) Termo de Referência; e,
- c) Edital do Pregão Presencial nº. 062/2011.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor estimado mensal do presente Contrato importa em R\$ 1.169.014,15 (Um milhão cento e sessenta e nove mil catorze reais e quinze centavos), totalizando anualmente o valor de R\$ 14.028.169,84 (Catorze milhões vinte e oito mil cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente ao combustível constante do lote 01 abaixo descrito, equivalente ao desconto de 5% (cinco por cento) do preço de venda e o valor mensal de R\$ 42.505,53 (Quarenta e dois mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e três centavos) totalizando o valor de R\$ 510.066,40 (Quinhentos e dez mil sessenta e seis reais e quarenta centavos) referente ao óleo lubrificante constante do lote 02, conforme planilha orçamentária a seguir e proposta de preços, documento integrante do processo licitatório;

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD. LITROS ANUAL	% DESCONTO	VALOR TOTAL
01	ETANOL	985.304,0	5% (cinco por cento)	2.143.528,85
02	GASOLINA COMUM	788.678,4	5% (cinco por cento)	2.240.240,99
03	ÓLEO DIESEL	4.320.000,00	5% (cinco por cento)	9.644.400,00



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

MENOR PREÇO

LOTE 02						
1. ÓLEO LUBRIFICANTE						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1.1	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2009/2010 – FLEX – 1.0 – SAE 20W/50. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca lubrax)API SL.	LITRO	2.520	13,00	32.760,00	
1.2	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2010/2011 – FLEX – 1.0 – SAE 20W/50. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca lubrax)API SL.	LITRO	120	13,00	1.560,00	
1.3	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2007/2008 – FLEX – 1.0 – SAE 20W/50. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca lubrax)API SJ/SL.	LITRO	48	13,00	624,00	
1.4	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO STRADA FIRE – ANO 2006/2007 – FLEX – 1.4 – SAE 20W/50. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca lubrax)API SJ/SL.	LITRO	48	13,00	624,00	
1.5	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO GOL CITY – ANO 2008/2009 – FLEX – 1.0 – SAE 20W/50. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca lubrax)API SL.	LITRO	54	13,00	702,00	
1.6	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO ASTRA SEDAN ADVANTAGE – ANO 2010/2011 – FLEX – 2.0 – SAE 20W/50. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO	LITRO	72	13,00	936,00	



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR

CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

	PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca lubrax)API SL.				
1.7	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO PRISMA MAXX – ANO 2010/2011 – FLEX – 1.4 – SAE 20W50. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. marca lubrax)API SL.	LITRO	54	13,00	702,00
1.8	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO BOXER M330M – DIESEL – ANO 2008/2008 – 2.8 – SAE 15W40. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.(marca lubrax) API CG/CI	LITRO	180	13,00	2.340,00
1.9	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA VEÍCULO KOMBI – ANO 2007/2008 – FLEX – 1.4 – SAE 20W50. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.(marca lubrax)API SJ.	LITRO	150	13,00	1.950,00
1.10	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ÔNIBUS 1721 – CIFERAL TURQUEZA – MOTOR A DIESEL – SAE 40 – ANO 2000/2000. EMBALAGEM EM GALÃO COM 20 (VINTE) LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.(marca Lubrax)	GALÃO	600	155,00	93.000,00
1.11	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA CAMINHÕES – MOTOR A DIESEL – SAE 40. EMBALAGEM EM GALÃO COM 20 (VINTE) LITROS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.(marca Lubrax)	GALÃO	600	155,00	93.000,00
1.12	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MÁQUINAS PESADAS (TRATORES PATROLS, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS) MOTOR A DIESEL – SAE 40. EMBALAGEM EM GALÃO COM 20 (VINTE) LITROS COM	GALÃO	600	155,00	93.000,00



	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. TROCA NAS INSTALAÇÕES E DE RESPONS. DA CONTRATADA. (marca Lubrax)				
2. ÓLEO PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA					
2.1	ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO FIRE – ANO 2006/2007 – FLEX – 1.4. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE. MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO FORNECEDOR E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca Lubrax)	FRASCO	130	8,00	1.040,00
2.2	ÓLEO HIDRÁULICO PARA UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANOS: 2007/2008 E 2009/2010 – FLEX – 1.0. EMBAL. DE 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO E MARCA DO FABRICANTE. MANUT. NAS INSTALAÇÕES DO FORNECEDOR E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca Lubrax)	FRASCO	130	8,00	1.040,00
2.3	ÓLEO HIDRÁULICO PARA VEÍCULO GOL CITY – ANOS: 2008/2009 E 2009/2010 – FLEX – 1.0. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES DO FORNECEDOR E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. (marca Lubrax)	FRASCO	130	8,00	1.040,00
2.4	ÓLEO HIDRAULICO PARA VEÍCULO ASTRA SEDAN ADVANTAGE - ANO 2010/2011 – FLEX – 2.0. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.(marca Lubrax)	FRASCO	100	8,00	800,00
2.5	ÓLEO HIDRAULICO PARA VEÍCULO ASTRA SEDAN ADVANTAGE - ANO 2010/2011 – FLEX – 2.0. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (marca Lubrax)	FRASCO	100	8,00	800,00
2.6	ÓLEO HIDRAULICO PARA VEÍCULO PRISMA MAXX – ANO 2010/2011 – FLEX – 1.4. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500	FRASCO	100	8,00	800,00



	ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (marca Lubrax)				
2.7	ÓLEO HIDRAULICO PARA VEÍCULO BOXER M330M – DIESEL – ANO 2008/2008 - 2.8. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (marca Lubrax)	FRASCO	200	8,00	1.600,00
2.8	ÓLEO HIDRAULICO PARA VEÍCULO KOMBI – ANO 2007/2008 – FLEX - 1.4. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (marca Lubrax)	FRASCO	100	8,00	800,00
2.9	ÓLEO HIDRAULICO PARA ÔNIBUS 1721 – CIFERAL TURQUEZA – MOTOR A DIESEL- ANO 2000/2000. EMBALAGEM EM FRASCO COM 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE (marca Lubrax)	LITRO	200	12,00	2.400,00
2.10	ÓLEO HIDRAULICO PARA CAMINHONETES E UTILITARIOS. EMBALAGEM EM FRASCO COM 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (marca Lubrax)	LITRO	100	13,00	1.300,00
2.11	ÓLEO HIDRAULICO PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, PATROL, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS). EMBALAGEM E FRASCO COM 01 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (marca Lubrax)	LITRO	200	13,00	2.600,00
3. ÓLEO DE TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E DIREÇÃO HIDRAULICA					
3.1	ÓLEO DE TRANSMISSÃO DIFERENCIAL E DIREÇÃO HIDRAULICA PARA ÔNIBUS 1721 – CIFERAL TURQUEZA – MOTOR A DIESEL – ANO 2000/2000- SAE 90.	LITRO	108	12,00	1.296,00
3.2	ÓLEO DE TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E DIREÇÃO HIDRAULICA PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, PATROL E RETROESCAVADEIRAS E OUTROS) – SAE 90. EMBALAGEM EM FRASCO COM 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	LITRO	480	12,00	5.760,00
3.3	ÓLEO DE TRANSMISSÃO, DIFERENCIAL E DIREÇÃO HIDRAULICA PARA	LITRO	48	12,00	576,00



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

	CAMINHONETES E UTILITARIOS. EMBALAGEM EM FRASCO COM 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.(marca Lubrax)				
4. FLUÍDO DE FREIO					
4.1	FLUÍDO HIDRAULICO DE ALTA QUALIDADE PARA USO EM SISTEMAS DE FREIOS A TAMBOR OU A DISCO. PODE SER UTILIZADO EM FREIOS DE DIVERSOS TIPOS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, TAIS COMO AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MOTOS E GUINDASTES, CONFORME AS INSTRUÇÕES DOS FABRICANTES. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	FRASCO	1.842	8,00	14.736,00
5. FILTRO DE AR					
5.1	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2009/2010 – FLEX - 1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (Marca tec fil)	UND	408	9,90	4.039,20
5.2	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2010/2011 – FLEX - 1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	18	9,90	178,20
5.3	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2007/2008 – FLEX - 1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	12	9,90	118,80
5.4	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO STRADA FIRE – ANO 2006/2007 – FLEX -1.4. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	12	9,90	118,80
5.5	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO GOL CITY – ANO 2008/2009 – FLEX -1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	06	10,00	60,00
5.6	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO ASTRA SEDAN ADVANTAGE– ANO 2010/2011 – FLEX	UND	06	18,00	108,00



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR

CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

	-2.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)				
5.7	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO PRISMA MAXX – ANO 2010/2011 – FLEX – 1.4. EMBALAGEM DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	06	9,90	59,40
5.8	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO BOXER M330M – DIESEL – ANO 2008/2008 – 2.8. EMBALAGEM DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	24	56,00	1.344,00
5.9	FILTRO DE AR PARA VEÍCULO KOMBI – ANO 2007/2008 – FLEX – 1.4. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	30	19,00	570,00
5.10	FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS 1721 – CIFERAL TURQUEZA – MOTOR A DIESEL – ANO 2000/2000. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	72	69,00	4.968,00
5.11	FILTRO DE AR PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, PATROL, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS.) EMBALAGEM, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca original do veculo)	UND	72	151,00	10.872,00
6. FILTRO DE ÓLEO					
6.1	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2009/2010 – FLEX – 1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	408	9,62	3.924,96
6.2	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2010/2011 – FLEX – 1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	18	9,50	171,00
6.3	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO UNO MILLE FIRE ECONOMY – ANO 2007/2008 – FLEX – 1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	12	9,50	114,00
6.4	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO STRADA	UND	12	9,50	114,00



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR

CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

	FIRE – ANO 2006/2007 – FLEX -1.4. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)				
6.5	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO GOL CITY – ANO 2008/2009 – FLEX -1.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	06	9,50	57,00
6.6	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO ASTRA SEDAN ADVANTAGE– ANO 2010/2011 – FLEX -2.0. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	06	9,50	57,00
6.7	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO PRISMA MAXX – ANO 2010/2011 – FLEX – 1.4. EMBALAGEM DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	06	9,50	57,00
6.8	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO BOXER M330M – DIESEL – ANO 2008/2008 – 2.8. EMBALAGEM DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	24	49,00	1.176,00
6.9	FILTRO DE ÓLEO PARA VEÍCULO KOMBI – ANO 2007/2008 – FLEX – 1.4. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	30	9,90	297,00
6.10	FILTRO DE ÓLEO PARA ÔNIBUS 1721 – CIFERAL TURQUEZA – MOTOR A DIESEL – ANO 2000/2000. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	72	24,00	1.728,00
6.11	FILTRO DE ÓLEO PARA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS (TRATORES, PATROL, RETROESCAVADEIRAS E OUTROS.) EMBALAGEM EM FRASCO COM 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	72	150,00	10.800,00
6.12	FILTRO DE ÓLEO PARA CAMINHONETES E UTILITARIOS. EMBALAGEM EM FRASCO COM 01 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. . (Marca tec fil)	UND	72	44,00	3.168,00
7. GRAXA					
7.1	GRAXA DO TIPO MULTIPLA APLICAÇÕES E USO GERAL RECOMENDADA PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL DE AUTOMÓVEIS E USO DOMÉSTICO. É INDICADA NO USO EM	BALD E	480	130,00	62.400,00



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

	CUBOS DE RODA E TEM VARIADAS APLICAÇÕES. AUTOMOTIVAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS FABRICANTES. EMBALAGEM EM BALDE PLÁSTICA DE 10 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (Marca lubrax)				
8. ÓLEO PARA PISTÃO HIDRÁULICO					
8.1	ÓLEO PARA PISTÃO HIDRAULICO – SAE 68. EMBALAGEM EM FRASCO COM 01 LITRO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (Marca lubrax)	LITRO	20	9,00	180,00
9. ÓLEO 02(DOIS) TEMPOS					
9.1	ÓLEO 02(DOIS) TEMPOS PARA USO EM ROÇADEIRAS E MOTOSERRAS. EMBALAGEM EM FRASCO COM 500 ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (castrol)	UND	2.400	19,00	45.600,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão, se for do interesse da Administração Pública (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; e,

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do estatuto licitatório, se vantajoso para a Administração Pública, tendo eficácia após a publicação em forma de extrato na gazeta municipal e ou diário do Estado. (art. 57, inciso II da Lei 8666/93)

CLÁUSULA SÉXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.1.1. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.



Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

6.2. O presente contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

7.1. Não haverá reajuste de preços durante o fornecimento, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

8.2. A implantação do sistema compreende as seguintes atividades: - Credenciamento dos veículos e condutores; - Treinamento dos condutores e gestores; - Fornecimento à PMCC dos dados cadastrais da rede de postos credenciados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao CONTRATANTE relatório analítico do consumo e anexo cupons para conferência em cada Unidade Administrativa a partir do dia primeiro até o quinto dia de cada mês, ficará de responsabilidade do coordenador/diretor da Unidade conferir até o décimo dia devolvendo a CONTRATADA para confeccionar a nota fiscal corrigindo os lançamentos errados se assim houver no máximo até o décimo terceiro dia.

9.2. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e serão empenhadas até o décimo quinto dia do mês.

9.3. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias. Ficará a CONTRATADA obrigado fornecer as certidões negativas todos os exercícios.

9.4. A nota fiscal/fatura, detalhada o valor total dos combustíveis e serviços fornecidos, deverá ser emitida e enviada a PMC a partir do dia primeiro até o quinto dia de cada mês, do consumo ao mês subsequente da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na incontinenção da dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 05 (cinco) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança:

9.5. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

- Objeto da prestação de serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;
- Nome do banco, agência e número da conta corrente.



9.6. A PMC reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se no ato da atestação pelo gestor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

9.7. A PMC poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da PMC. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da PMC, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9.9. O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento de seus serviços.

9.11. O valor a ser pago pelo combustível será o preço à vista da bomba do dia com o maior percentual de desconto ofertado na licitação pela empresa concorrente até o limite da média de preço publicada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no sítio www.anp.gov.br, na semana da demanda, para os municípios que possuem postos credenciados, ou para o município em que se encontre o veículo, no caso de deslocamento.

9.12. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Secretarias a seguir:

020101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
030101 - CONTROLADORIA E CONTABILIDADE 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
040101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
050101 - GABINETE DA VICE PREFEITURA 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
060101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL
060301 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ – CUIABÁ-PREV



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR

CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte. 241 – RECEITAS PRECIDENCIÁRIAS 070101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 080101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 090201 - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CUIABÁ - FUNEC
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 090601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
2040- Dinamizar a Manutenção dos Serviços de Transporte escolar 100 – Recurso Ordinário do Tesouro Municipal 208 – Transferência do FNDE 216 – Transferência de Recursos do FUNDEB 100101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
2156 - Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos Operacionais 2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 100602 – AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 240 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS 110101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 120101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 130101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 150601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 – RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 160601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
2114 - Manutenção e Apoio Administrativo 213 - TRANSFERÊNCIA DO SUS - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRODUZIDOS PELA REDE 170101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL 180101 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2002 - Manutenção de Serviços de Transporte 100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL



190101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CIDADANIA

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

200101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

210101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

220101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

2002 - Manutenção de Serviços de Transporte

100 - RECURSOS ORDINÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL

10.2. Para atender as despesas do presente Contrato será emitida a Nota de Empenho de Despesa, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A empresa **CONTRATADA** é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

15.1.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.1.2. A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, a prestação de **garantia no percentual de 5% (cinco por cento)** do valor contratado, conforme art. 56, § 1º, inc. I, II e III, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.3. O cadastramento dos veículos nos sistemas de gerenciamento oferecido pela **CONTRATADA** deverá corrigir omissões ou incorreções no quantitativo, registro e outras informações relativas à frota, sem prejuízo dos que estabelecem a presente especificação.

11.1.4. O sistema tecnológico a ser implantado pela **CONTRATADA** deverá constituir-se em um sistema informatizado de gestão de frotas integrado a um sistema de pagamento de abastecimento de combustíveis que opere em tempo real, sendo que os veículos terão seu próprio cartão magnético.

11.1.6. A **CONTRATADA** é responsável pela validação da identificação de cada condutor, através do código com 03 (três) dígitos e senha pessoal de no mínimo 06 (seis) dígitos, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.



11.1.7. A CONTRATADA é obrigada ao fornecimento de combustível e óleo lubrificante para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de estabelecimento credenciada 24 horas, 7 dias da semana.

11.1.8. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda credenciados, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

11.1.9. O fornecimento não poderá ser interrompido, em virtude da sua continuidade, salvo se contrariar preceitos legais;

11.1.10. Os postos credenciados deverão rigorosamente fornecer combustíveis e óleos lubrificantes de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

11.1.11. A CONTRATADA deverá manter controle dos estabelecimentos de abastecimento quanto à regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos, bem como apresentar anexo à habilitação jurídica o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, de todos os estabelecimentos de abastecimento a ela credenciados no município de Cuiabá/MT.

11.1.12. A empresa CONTRATADA deverá, assim que for solicitado, fornecer ao CONTRATANTE resultado da análise feita pela empresa especializada declarando que o combustível é de boa qualidade.

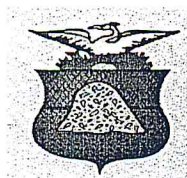
11.1.13. É de direito da CONTRATANTE solicitar alterações nos relatórios do sistema para atender as necessidades, que por ventura, aparecerão no decorrer da vigência do contrato.

11.1.14. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

11.1.15. A empresa deverá disponibilizar atendimento, através de linha telefônica fixa do município de Cuiabá/MT, bem como um técnico para atender por e-mail ou nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE para possíveis alterações no sistema. A consulta de saldo dos veículos, deverá aparecer todas as vezes que o condutor abastecer devendo constar em sua via para consulta e registro Leitor de Biometria para identificação do condutor, que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada.

11.1.16. A CONTRATADA fica obrigada ao fornecimento de cartão de identificação do condutor com seu código com 03 (três) dígitos e sua senha de no mínimo 06 (seis) dígitos, que possibilite em tempo de efetuar a transação de abastecimento identificar o condutor com seus dados cadastrados no sistema da contratada.

11.1.17. A CONTRATADA além do Sistema informatizado deverá contemplar módulos para



gestão de validade do extintor de incêndio, validade da CNH dos condutores e controle da troca de óleo lubrificante.

11.1.18. O Sistema Tecnológico Integrado da CONTRATADA deverá viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis e/ou troca de óleo lubrificante, sendo que, para tal, os veículos serão identificados pela placa e cada condutor deverá ter sua identificação validada por leitor de impressão digital durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade as eventuais utilizações não autorizadas.

11.1.19. A CONTRATADA deverá cadastrar as impressões digitais de todos os condutores gratuitamente, sem que haja nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11.1.20. Deverá ser permitido o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, ações pró-ativas e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, bem como bloqueio/desbloqueio de abastecimento de acordo com horário/dia da semana;

11.1.21. O processamento e a recuperação das informações relativas às operações realizadas por cada um dos veículos deverão ser automáticos e descentralizados.

11.1.22. A rede credenciada que fizer atendimentos sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.23. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar processos e transações de contingência para finalização da transação.

11.1.24. O sistema da CONTRATADA deverá emitir comprovante impresso da transação, independente da solicitação do condutor. Os relatórios gerenciais deverão ser disponibilizados para consulta via WEB, atualizadas em tempo real, permitindo a identificação, inclusive a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos, assim como a data e à hora dos abastecimentos.

11.1.25. A CONTRATADA deverá expressamente garantir na proposta que todo combustível que for registrado pela bomba será realmente abastecido no veículo indicado, e de que não serão abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da PMC.

11.1.26. Os demais equipamentos necessários para a operação do sistema a ser utilizado pela CONTRATADA deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.1.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios com as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços, contendo:

11.1.28. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, tipo de combustível e centro de custo, Histórico das operações realizadas pela frota, contendo:

O Data;

O Hora;



- O Identificação do estabelecimento;
- O Identificação do condutor;
- O Identificação do veículo (placa);
- O Odômetro/Horímetro do veículo/equipamento automotivo no momento do abastecimento;
- O Combustível adquirido;
- O Tipo de Óleo Lubrificante
- O Quantidade em litros adquiridos;
- O Valor total da operação em R\$ (reais);
- O Quilometragem percorrida por veículo;
- O Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- O Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado;
- O Preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
- O Volume de gastos realizados por tipos de combustível;
- O Despesas realizadas por Centro de Custos;
- O Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis;
- O Consumo de mercadorias por posto de combustíveis;

11.1.29. O acesso ao Software de Gestão de Abastecimento deverá ser disponibilizado em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE, permitindo que os arquivos gerados sejam exportados ou importados para outros sistemas da CONTRATANTE, possibilitando a gestão das despesas dos veículos.

11.1.29.1. O modelo estará disponível para esclarecimentos e/ou conhecimento através do telefone 3645-6141, contato Sr. FRANKSUELL EVANDRO ALMEIDA DA CUNHA

11.1.30. A CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando proceder a eventuais substituições de seus empregados, dando ciência prévia ao Gestor deste Contrato.

11.1.31. A CONTRATADA deverá proporcionar abastecimento de combustíveis no Município de Cuiabá e Região Metropolitana e Eventualmente em outros Municípios que a CONTRATADA julgar necessário sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual.

11.1.32. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, Óleo Diesel, registrado pelo sistema de controle, com a excelência igual ou superior a um posto de gasolina com frentista e equipamentos aprovados pelos órgãos competentes, capacidade de armazenagem de 20.000 (vinte mil litros) nas dependências da CONTRATANTE ou nas dependências da empresa contratada para coletar o lixo no município de Cuiabá com contrato vigente com a CONTRATANTE viabilizando e dinamizando os serviços por esta prestados.

11.1.33. A localização do estabelecimento de abastecimento, intralocal ou interlocal, deverá, sempre que possível, atender aos seguintes requisitos:

- a) Distar, no máximo, 5 km das unidades da PMC;



b) Localizar-se em locais de fácil acesso;

11.1.34. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas no Pregão, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

11.1.35. Fiscalizar os serviços prestados pelos postos credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento.

11.1.36. Administrar, organizar e manter rede de estabelecimentos, na região metropolitana de Cuiabá ou garantir que, em caso de deslocamento para outros municípios o abastecimento seja garantido aos veículos da contratante.

11.1.37. Conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, ser efetivado o credenciamento de novos postos pela CONTRATADA.

11.1.38. Acompanhar a divulgação dos postos atuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato formalizado com a Prefeitura, devendo providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo de 30 (trinta) dias.

11.1.39. Cadastrar ou alterar dados de determinado veículo, sem ônus para a CONTRATANTE, equivalente à frota desta.

11.1.40. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação.

11.1.41. Emitir relatórios mensais que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato, assim como, apresentar a Nota Fiscal / Fatura, discriminando em separado o que foi utilizado no período.

11.1.42. Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.

11.1.43. Executar o treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste contrato.

11.1.44. Repassar ao CONTRATANTE, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado pela CONTRATADA.

11.1.45. Responsabilizar-se, em caso de pane do sistema, pelo abastecimento dos veículos, mediante autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

11.1.46. Manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

diversificação da frota.

Manter listagem atualizada na rede de postos de abastecimento integrados ao sistema objeto deste contrato.

11.1.47. Fornecer número de telefone fixo, fax e e-mail de algum técnico no município de Cuiabá do preposto a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE.

11.1.48. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

11.1.49. Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

11.1.50. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

11.1.51. Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, nem CAUCIONAR ou utilizar o mesmo para qualquer operação financeira, necessitando, nos dois casos, de própria e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.52. Zelar pela perfeita execução do contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

11.1.53. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **Secretaria Municipal de Gestão** ou que aderirem a ata, inerente ao objeto do certame;

11.1.54. Comunicar a **Secretaria Municipal de Gestão**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

11.1.55. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **Secretaria Municipal de Gestão**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

11.1.56. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.1.57. Comunicar imediatamente a **Secretaria Municipal de Gestão** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



11.1.58. Indenizar terceiros e/ou ao **Município de Cuiabá/ Secretarias**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.1.59 – Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.1.59.1. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

11.2. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades legais;

11.3. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades pertinentes;

11.3.1 Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

11.4. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

11.4.1. A CONTRATADA é obrigada ainda:

11.4.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.4.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da, espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

11.4.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

11.4.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.



11.4.1.5. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

11.4.1.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

11.5. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 5.011/2011.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** é obrigada, nos termos previstos neste edital a:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

12.1.2. Comunicar ao contratado, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

12.1.3. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

12.1.4. Fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato.

12.1.5. Designar Gestor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

12.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato.

12.1.7. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**.

12.1.8. Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais/locados, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela **CONTRATADA**.

12.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

12.1.10. Notificar a futura **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;



12.1.11. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá;

12.1.12. Controlar e documentar as ocorrências havidas;

12.1.13. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo Órgão, pareceres sobre os atos de relevância, se ocorrer;

12.1.14. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital; e,

12.1.15. Os veículos da frota da CONTRATANTE terão um limite de crédito, estabelecido pela mesma, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

12.2. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução de todos os serviços, A **Contratante** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento/serviços, diretamente ou por prepostos designados;

12.4. A fiscalização da **Contratante** acompanhará o fornecimento/serviço, de forma a evitar que contratada forneça/execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

12.5. A fiscalização do fornecimento pela **Contratante**, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização deste contrato caberá a **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor designado, a quem competirá acompanhar a evolução e verificar a fiel observância das disposições do presente Contrato, anotando as ocorrências relacionadas à sua execução em registro próprio, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93. A fiscalização deverá:

a) O gestor designado para acompanhamento e fiscalização será o Sr. Franksuell Evandro Almeida cunha, Fone: (65) 3645-6141 – Secretaria Municipal de Gestão.

13.1.1. Assegurar-se do bom fornecimento dos equipamentos, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

13.1.2. Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais concessionárias de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.



13.1.3. Documentar as ocorrências havidas, fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção do fornecimento.

13.1.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata o Item 13.1., não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Nota de Empenho de Despesa, os contratos quando for o caso, deixar de entregar toda a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e demais cominações legais.

14.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções aplicadas ao **CONTRATADO** serão:

- a) Multa; e,
- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**.

14.3. O não fornecimento dos produtos ou inexecução do contrato implicará em multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total da fatura do mês correspondente.

14.4. O atraso injustificado por prazo superior a **05 (cinco) dias** caracterizará o descumprimento parcial do contrato, sujeitando a empresa **CONTRATADA** à multa por inadimplemento parcial do contrato de **10% (dez por cento)** sobre o valor da fatura do mês correspondente.

14.5. A desistência injustificada da empresa **CONTRATADA** em assinar o **contrato** ou de mantê-lo após sua assinatura, ficará sujeito à pena de multa por inadimplemento total correspondente a **10% (dez por cento) do valor** estimado da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

14.6. As penalidades referentes à irregular execução do contrato serão apuradas pela **Secretaria Municipal de Planejamento** e pelo **Gestor do contrato**, na forma do **art. 67 da Lei 8.666/93**;

14.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da lei.



14.8. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme permissivo na Lei 8.666/93; e,

14.9. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada de outras sanções legais, reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha causar ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Gestão**.

14.10. Se a **ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**;

14.10.1. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e) o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei n.º. 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da Contratante, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos,



PREFEITURA

TODOS JUNTOS POR

CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Contratante decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; E,

o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93; e,

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

15.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

15.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos equipamentos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, n.º 4.336 de 23 de setembro de 2005 e Decreto Municipal 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA
TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ

Secretaria de
PLANEJAMENTO
e Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, na Gazeta Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, 29 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA
Secretária Municipal de Gestão

CONTRATADA:

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA
CNPJ (MF) Nº. 05.082.661/0003-99
Keila Carvalho Pereira

TESTEMUNHAS:

01)

RG Nº.

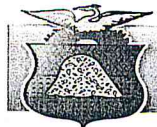
CPF/MF Nº.

Daniela Christina Barros de Carvalho
Suplente Presidente da Comissão
Permanente de Licitação
Prefeitura de Cuiabá-MT

02)

RG Nº.

CPF/MF Nº.



TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010
PROC. ADMINISTRATIVO Nº PG755559-0
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A
EMPRESA: MARMELEIRO AUTO
POSTO LTDA.**

Aos sete dias do mês de Dezembro de 2011 (dois mil e onze), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Sra. ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 696711 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 480.179.901-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.082.661/0003-99, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 985, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal, **SRA. GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO**, portador da Carteira de Identidade nº 1257835-5 SSP/MT e do CPF nº 705.366.191-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 4º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente 4º Termo Aditivo consiste no reequilíbrio financeiro dos itens constantes no Lote Único do Pregão nº 047/2010, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Preço por Litro (R\$)
01	Gasolina Comum	2,85
02	Etanol	1,95
03	Óleo Diesel	2,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº PG755559-0/20111**, vinculado ao **Pregão Presencial nº 018/2010** e ao **Contrato nº 047/2010**, que tem por objeto “Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado comum e diesel), de forma fracionada, por meio de cartão magnético, através de rede de postos



TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

credenciados, sem taxa de administração, para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, inclusive a Campanha de Saneamento da Capital - SANECAP", respaldado no **PARECER PGM N° 585/2011** e amparado legalmente no art. 65, inciso I, "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 07 de Dezembro de 2011

CONTRATANTE:


Adriana Paula Barbosa da Silva
Secretária Municipal de Gestão

CONTRATADA:


Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato
Marmeleiro Auto Posto Ltda

TESTEMUNHAS:

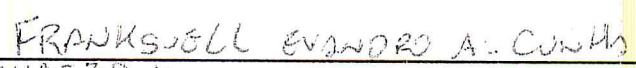
01) 

RG N°

CPF N°

12310999-9

879959131-68

02) 

RG N°

CPF N°

1048538-4

854379641-53



TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2010
PROC. ADMINISTRATIVO Nº PG640387-9
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2010

TERMO ADITIVO AO CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A
EMPRESA: MARMELEIRO AUTO
POSTO LTDA.

Aos doze dias do mês de Agosto 2011 (dois mil e onze), as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, Sra. ADRIANA PAULA BARBOSA DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade nº 696711 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 480.179.901-97, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.082.661/0003-99, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 985, Bairro Centro Sul, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo seu representante legal, **SRA. GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO**, portador da Carteira de Identidade nº 1257835-5 SSP/MT e do CPF nº 705.366.191-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente 3º Termo Aditivo é a prorrogação do prazo inicial do contrato, por mais 120(cento e vinte) dias, com vigência a partir de 28 de Agosto de 2011 à 28 de Dezembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº PG640387-9/20111**, vinculado ao **Pregão Presencial nº 018/2010** e ao **Contrato nº 047/2010**, que tem por objeto "*Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado comum e diesel), de forma fracionada, por meio de cartão magnético, através de rede de postos credenciados, sem taxa de administração, para veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, inclusive a Campanha de Saneamento da Capital - SANECAP*", respaldado no **PARECER PGM Nº 435/2011** e amparado legalmente no art. 57 da Lei nº 8.666/93, cumprindo-se a



TODOS JUNTOS POR
CUIABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

SMPF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e FINANÇAS
DCL - DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

exigência do § 2º do citado diploma legal através da justificativa técnica acostada às fls. 02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

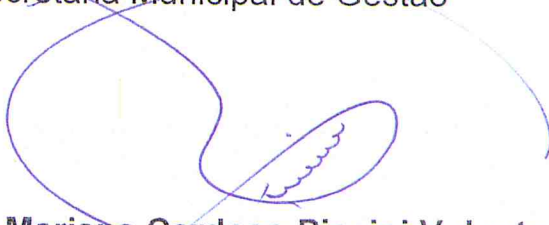
E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai por elas assinado para que produza os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 12 de Agosto de 2011

CONTRATANTE:


Adriana Paula Barbosa da Silva
Secretaria Municipal de Gestão

CONTRATADA:


Graciely Mariana Cardoso Piccini Volpato
Marmeleiro Auto Posto Ltda

TESTEMUNHAS:

01) _____

RG Nº

CPF Nº

02) _____

RG Nº

CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Cuiabá

Ofício Circular nº 001/2011/DGGP Cuiabá/MT, 19 de janeiro de 2011.

Senhor Procurador,

R.4,

A CAF para ciência

Adição das medidas eventuais
CAB/UEFS Cuiabá, 20/01/2011.

Estamos encaminhando cópia em anexo do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2010 originário do Pregão Presencial nº 018/2010 cujo objeto é Fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado comum e diesel) de forma fracionada, por meio de cartão magnético, através de rede de postos credenciados, sem taxa de administração, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, inclusive a Companhia de Saneamento da Capital-Sanecap para que tomem ciência do reequilíbrio financeiro referente a este contrato.

Fernando Biral
Proc. Geral
Cuiabá

Atenciosamente,

RUBENS MAURO RIBEIRO LEITE JÚNIOR
Diretor de Gestão do Gasto Público

KARLA REGINA LAVRATTI
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Ilmo. Sr.
FERNANDO BIRAL DE FREITAS
Procurador Geral do Município
N E S T A

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
Praças Alencastro, 158
Fone: 3645-6252_ FAX 3645-6270



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 047/2010
PREGAO PRESENCIAL N°. 018/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. PG512126-5/2010

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO COMUM E DIESEL), DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, INCLUSIVE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANECAP.

Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, o Município de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro n.º 158 - Centro na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO**, e pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr.ª KARLA REGINA LAVRATTI**, representando os demais componentes do staff governamental e a **Empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda**, CNPJ/MF N.º 05.082.661/0003-99 - Inscrição Estadual N.º 13.320.746-3, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, N.º 985 - Centro - Cuiabá/MT - CEP N.º 78020-450 - Telefone: (65) 3642-2634, neste ato representado por seu representante legal a **Senhora GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCIN VOLPATO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG N.º 1257835-5 - SSP/MT e do CPF (MF) N.º 705.366.191-15, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente 1º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir

Amparo legal: O presente 1º Termo Aditivo será regido pela Lei N.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

Fundamento: Parecer Jurídico PGM N.º 115/2010, que integra o Processo Administrativo N.º PG512126-5/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

1.1. Fica autorizado o reequilíbrio financeiro, através deste Termo Aditivo, ficando a partir desta data prevalecendo o novo preço do litro da Gasolina Comum, no valor de R\$ 2,68 (Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos) e do Alcool Hidratado Comum, no valor de R\$ 1,83 (Um Real e Oitenta e Três Centavos).



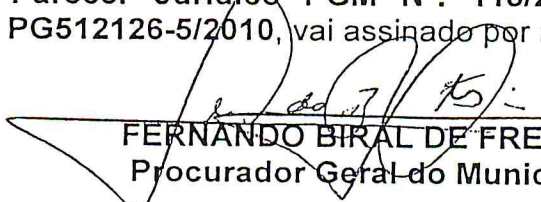
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato original n. mencionada e não modificadas pelo presente Instrumento.

Por anuir com o Parecer Jurídico PGM N°. 115/2010, que integra o Processo Administrativo N°. PG512126-5/2010, vai assinado por mim.

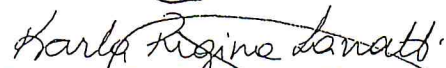

FERNANDO BIRAL DE FREITAS
Procurador Geral do Município

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, e por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença de testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, em 14 de dezembro de 201

CONTRATANTE:


FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal


KARLA REGINA LAVRATTI
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CONTRATADA:

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA
CNPJ/MF N°. 05.082.661/0001-99

TESTEMUNHAS:

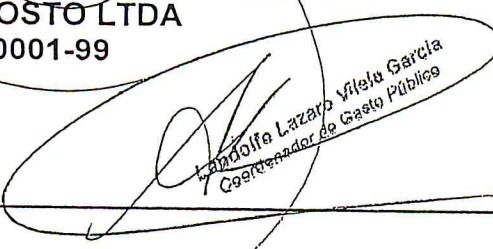
01)

RG N°. _____
CPF/MF N°. _____

02)

RG N°. _____
CPF/MF N°. _____


Valdir Augusto Miranda
Coordenador de Aquisições/DG GP
Prefeitura Municipal de Cuiabá


Landolfo Lazaro Vilela Garcia
Coordenador de Gasto Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CONTRATO N.º. 047/2010
PREGAO PRESENCIAL N.º. 018/2010.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 474.742-4/2010

CONTRATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRESA MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÁLCOOL HIDRATADO COMUM E DIESEL), DE FORMA FRACIONADA, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, PARA OS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, INCLUSIVE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL - SANEAP.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, o **Município de Cuiabá**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158 - Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Francisco Bello Galindo Filho**, e demais componentes do staff governamental e a **Empresa Marmeleiro Auto Posto Ltda**, CNPJ/MF N.º. 05.082.661/0003-99 - Inscrição Estadual N.º. 13.320.746-3, com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, N.º. 985 - Centro - Cuiabá/MT - CEP N.º. 78020-450 - Telefone: (65) 3642-2634, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal a Senhora **GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade RG N.º 1257835-5 - SSP/MT e do CPF (MF) N.º 705.366.191-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), de forma fracionada, por meio de cartão magnético, através de rede de postos credenciados, sem taxa de administração, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cuiabá, inclusive a Companhia de Saneamento da Capital - SANEAP, conforme detalhamento constante no **Anexo I - Termo de Referência**, do qual serão partes integrantes o edital do **Pregão Presencial N.º. 018/2010** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante no **Processo Administrativo n.º. 474.742-4/2010**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinadoras da Lei n.º. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na **Aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado comum e óleo diesel)**, de forma fracionada, por meio de cartão magnético através de rede de postos credenciados, sem taxa de administração, para os veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Cuiabá,


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 - Palácio Alencastro - Sobreloja
Centro - CEP: 78005-580 - Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


PREFEITURA DE
Cuiabá
MUNICÍPIO DE CUIABÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

inclusive a Companhia de Saneamento da Capital – SANECAP, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada pelo menor preço, com o fornecimento de toda a mão-de-obra e materiais, necessários à execução dos objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Proposta de Preços da Contratada, e,
- b) Termo de Referência do **Pregão Presencial Nº. 018/2010**.

3.2. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão técnico atual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor global da proposta de preços (anual) resultante do fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel), confere em **R\$ 9.369.604,44 (Nove Milhões Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, conforme planilha orçamentária a seguir:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD LITROS ANUAL	PREÇO POR LITRO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Álcool Hidratado Comum	1.257.180	1,52	1.910.913,60
02	Gasolina Comum	1.000.644	2,61	2.611.680,84
03	Óleo Diesel	2.223.400	2,18	4.847.012,00
VALOR GLOBAL DO LOTE – R\$.....				9.369.604,00

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93; e,
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 
PREFEITURA DE
Cuiabá
SUAS MEDIDAS PARA VOCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ³

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e expedição da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento pelo **Município de Cuiabá**, através de cada Unidade Administrativa Contratante

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura e expedição da Nota de Empenho de Despesa e Ordem de Fornecimento pelo **Município de Cuiabá**, através de cada Unidade Administrativa Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

7.1.1. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resulte de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

7.2. O presente contrato, mediante instrumento específico, poderá ser objeto de aditamento que importe em alteração de condições contratuais, desde que seja assinado pelos representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Incluem-se como fator ensejador de revisão as alterações de preços anunciadas pela Petrobrás. Nesse caso, a Contratada deverá demonstrar, através de exibição de documento fiscal, quanto pagava pelo combustível por ocasião da formulação de sua proposta e quanto passou a pagar após o anúncio da estatal. O valor revisado deverá manter a proporcionalidade constatada à época da licitação

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela Contratante e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao Contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pelo **Município de Cuiabá**, através de cada Unidade Administrativa


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78805-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
LUGAR DE ENCONTROS NA VOZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ⁴

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

Contratante e regular liquidação, será objeto de pagamento após o atesto num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela Contratada;

10.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, constando-se o prazo para pagamento da data da sua apresentação;

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

10.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.5. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedido pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Art. 27, a, Lei nº 8.036/90, através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; e,

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o pagamento do consumo de combustíveis (Alcool Hidratado, Gasolina Comum e Óleo Diesel), serão individualizadas e correrão por conta dos órgãos abaixo relacionados nos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária/**Exercício de 2010: Projeto Atividade: 2002 - Manutenção de Serviços de Transportes; Elemento de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo e Fonte: 100 - Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.**


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 - Palácio Alencastro - Sobreloja
Centro - CEP: 78005-580 - Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


PREFEITURA DE
Cuiabá
MUNICÍPIO DE CUIABÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ⁵

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

Relação de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal:

ÓRGÃOS
02101 – Secretaria Municipal de Governo - SMG
02102 – Regional Sul
02103 – Regional Norte
02104 – Regional Leste
02105 – Regional Oeste
04101 – Procuradoria Geral do Município - PGM
05101 – Gabinete do Vice Prefeito
06101 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG
06201 – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – IPDU
07101 – Secretaria Municipal de Finanças - SMF
08101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SMADES
10101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINFE
11101 – Secretaria Municipal de Assist. Social e Desenvolvimento Humano - SMADSH
12101 – Secretaria Municipal de Cultura - SMC
13101 – Secretaria Municipal de Trab. e Desenvolvimento Econômico - SMTDE
19101 – Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania - SMEC
17101 – Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM
180101 – Ouvidoria Geral do Município - OGM
140101 – Secretaria Extraordinária para Assuntos da Copa do Mundo 2014 - COPATUR

Das Secretarias e órgãos abaixo descritos, a dotação orçamentária ficará individualizada, conforme o detalhamento abaixo:

ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Educação - SME
Unidade Gestora/Empenho: 09601 – FUNED;
Projeto/Atividade: 2222;
Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; e,
Fontes: 100; 208; 216 e 220.
ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Unidade Gestora/Empenho: 16601 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto Atividade: 2094/2100;
Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; e,
Fontes: 210, 211 e 212.
ÓRGÃO
Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá – CUIABÁPREV
Unidade Gestora/Empenho: 06301 - Instituto Municipal de Previdência Social dos


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MUNICÍPIO DE CUIABÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

Servidores de Cuiabá – CUIABÁPREV; Projeto Atividade: 2002 - Manutenção de Serviços de Transportes; Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; e, Fonte: 241.
ÓRGÃO
Agência Municipal de Habitação Popular - AMHP Unidade Gestora/Empenho: 10602 - Fundo Municipal de Habitação; Projeto Atividade: 2002 - Manutenção de Serviços de Transportes; Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; e, Fontes: 100 e 240.
ÓRGÃO
Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - SMTU Unidade Gestora/Empenho: 15601 - Fundo Municipal de Trânsito e Transporte Urbano; Projeto Atividade: 2002 - Manutenção de Serviços de Transportes; Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; e, Fonte: 203.
ÓRGÃO
Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP Unidade Gestora/Empenho: 100302 - Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP Projeto Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços de Transportes; Natureza da Despesa: 3390.30 – Material de Consumo; e, Fonte: 204.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.6. A Contratada obriga-se, nos termos previstos neste edital a:

- 12.6.1. Credenciar junto ao Contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações/solicitações que surgirem durante a execução do contrato;
- 12.6.2. Garantir o fornecimento de combustível nos postos credenciados no horário das 06:00 às 20:00 horas, aos sábados, domingos e feriados e pelos menos no horário compreendido entre 07:00 às 18:00 horas, durante os demais dias úteis;
- 12.6.3. Encaminhar ao Contratante, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, relação contendo nome, endereço e telefone dos postos credenciados para abastecimento;
- 12.6.4. Informar com antecedência ao Contratante sempre que credenciar ou descredenciar postos de combustíveis;
- 12.6.5. Expedir os comprovantes de abastecimento com todas as informações exigidas neste editalício;
- 12.6.6. Garantir o atendimento de abastecimento somente por meio de cartão magnético no Município de Cuiabá, podendo até a implantação dos equipamentos para abastecimento com cartão magnético (30 dias), devido às dificuldades técnicas, a utilização de ticket combustível;


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

PREFEITURA DE
 Cuiabá
MAG MEDICAS NAVEG

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ⁷

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

12.6.7. Substituir os equipamentos danificados no prazo máximo de 72h00min (setenta e duas horas), por outro de qualidade e capacidade igual ou superior, a contar da notificação por escrito;

12.6.8. Fornecer cartões magnéticos individuais para cada veículo e maquinário integrante da frota da Contratante, sendo que os custos dos cartões iniciais deverão estar embutidos na proposta da Contratada;

12.6.9. Substituir às suas expensas, e no prazo de 48h00min (quarenta e oito horas), os cartões que apresentarem defeito, a contar da notificação por escrito;

12.6.10. Cadastrar, no prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) após o início da vigência do contrato e sem custos para a Contratante, todos os funcionários autorizados a utilizar os cartões para efetuar o abastecimento;

12.6.11. Garantir o fornecimento de combustíveis aos veículos que estejam com os cartões magnéticos defeituosos ou recolhidos para manutenção ou substituição;

12.6.12. Fornecer cartões adicionais para substituir os que por ventura venham a ser extraviados ou danificados, recebendo a **Contratada** o custo de sua confecção, limitados ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade;

12.6.13. Fornecer ao **Contratante** as senhas individuais ou código identificador de cada servidor autorizado a efetuar abastecimentos;

12.6.14. Manter sempre atualizada a relação dos postos credenciados para abastecimento no **Município de Cuiabá**;

12.6.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou preposto durante a execução do objeto do contrato;

12.6.16. Responder as notificações recebidas nos prazos estabelecidos pela Contratante;

12.6.17. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao Contratante;

12.6.18. Manter durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;

12.6.19. Efetuar o fornecimento de combustíveis, ainda que em quantidade inferiores à quantidade inicialmente prevista;

12.6.20. Disponibilizar por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, planilha contendo todos os abastecimentos realizados no mês anterior e que serão faturados no mês em curso;

12.6.21. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a fatura para pagamento, devendo ser separada por unidade administrativa consumidora;


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293



PREFEITURA DE
Cuiabá
MAYORALTY

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ⁸

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

12.6.22. Responsabilizar-se pela quantidade de combustível fornecido, arcando com eventuais avarias comprovadamente ocorridas no veículo por descumprimento dessa obrigação;

12.6.23. Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

12.6.24. Fornecer senha de acesso ao seu sistema para o fiscal do contrato acompanhar os abastecimentos realizados e gerenciados;

12.6.25. Garantir o fornecimento de combustível para cada veículo ou maquinário até o limite previsto no saldo do cartão magnético;

12.6.26. Encerrar o saldo dos cartões no último dia de cada mês;

12.6.27. O saldo mensal dos cartões magnéticos de cada veículo ou maquinário será fornecido pela Contratante, sempre no último dia útil de cada mês, para vigência no dia 1º do Mês seguinte;

12.6.28. Somente mediante solicitação do Contratante o saldo mensal dos cartões poderá ser alterado, para mais ou para menos;

12.6.29. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6.30. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.6.31. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como os postos credenciados em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos do recebimento dos créditos junto à contratante;

12.6.32. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal;

12.6.33. Providenciar e manter atualizada todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do presente Contrato;

12.6.34. As multas decorrentes pelo não cumprimento das obrigações contratuais serão recolhidas ao Município de Cuiabá, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da convocação oficial da infração cometida, independente da regularização da situação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Município de Cuiabá, cancelamento do contrato, conforme o caso, suspensão de participação em licitação no Poder Executivo Municipal ou Declaração de Inidoneidade nos termos da legislação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/625276268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
INSCRIÇÃO Nº 10000000000000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

12.6.35. A falta de qualquer produto cuja disponibilização/intermediação incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.6.36. Todo e qualquer crédito advindo do fornecimento efetivo dos combustíveis é devido somente a contratada, sendo vedada o substabelecimento ou qualquer forma de disponibilização para fins de recebimento por outrem, sob qualquer forma jurídica ou financeira;

12.6.37. A Contratada deverá apresentar, até o 10] (décimo) dia após receber do **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, o comprovante de quitação dos valores devidos aos fornecedores credenciados;

12.7. Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

12.7.1. A CONTRATADA caberá ainda:

12.7.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.7.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;

12.7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e ao presente **CONTRATO**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,

12.7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente **CONTRATO**.

12.8. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o **CONTRATANTE**.

12.9. Das Obrigações Gerais:

12.9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do presente **CONTRATO**;

e,


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
Município de Cuiabá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹⁰

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

b) É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do presente **CONTRATO**, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste edital a:

13.1.1. Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos quantidades, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.1.2. Informar todos os dados necessários para o cadastro correto (nome do servidor; condutor; CPF/MF, litragem estimada e tipo de combustível a ser utilizado);

13.1.3. Somente abastecer a partir da litragem disponibilizada no cartão magnético na rede de postos credenciados;

13.1.4. Penalizar o funcionário e/ou servidor que, comprovadamente criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação; dificultar injustificadamente serviços e pagamentos relativos ao fornecimento;

13.1.5. Não realizar qualquer pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

13.1.6. Acompanhar a execução do fornecimento e o cumprimento das regras editalícias, informando ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão** qualquer irregularidade que torne conhecimento e que a solução ou penalização não esteja em sua órbita de ação;

13.1.7. Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados;

13.1.8. Solicitar, por escrito, o fornecimento de cartões para substituir os que forem danificados;

13.1.9. Responsabilizar-se pela guarda e uso dos cartões fornecidos pela **Contratada**;

13.1.10. Arcar com os custos de fornecimento de cartões para substituir os que foram danificados ou extraviados por culpa de seus próprios funcionários;

13.1.11. Solicitar a substituição de equipamentos defeituosos por escrito, assinando-lhe o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação;

13.1.12. Solicitar, por escrito, o cadastramento de novos postos de abastecimento de combustíveis;

13.1.13. Comunicar ao **Contratado** no caso de extravio de cartão magnético de abastecimento de combustíveis;

13.2. Os produtos serão recusados, devolvidos e apenados nas seguintes hipóteses:



Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹¹

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

- a) O abastecimento não ocorrer na conformidade do estabelecido neste edital e contrato;
- b) Quando não abastecidos nos postos credenciados no **Município de Cuiabá**;
- c) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constante no edital; e,
- d) Apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Caberá a **Diretoria de Gestão do Gasto Público – DGGP**, vinculada a **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG**;

14.2. No caso de irregularidade na execução do contrato, o Fiscal comunicará por escrito ao **Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG**, para que este oficie a **Contratada** a fim de sanar as irregularidades no prazo que lhe for assinado;

14.3. A fiscalização do contrato não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada; e,

14.4. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei 8.666/93, Lei 8.078/90 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a nota de empenho ou contrato, deixar de entregar toda a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e demais cominações legais.

15.2. No caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto do contrato, as sanções aplicadas ao Contratado serão:

- a) Multa; e,
- b) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o Contratante.

15.3. O não fornecimento de combustível implicará em multa de 1% (um por cento) por evento, calculado sobre o valor total da fatura do mês correspondente.

15.4. A demora na substituição de cartões magnéticos defeituosos implicará em multa de 1% (um por cento) por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente;


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


PREFEITURA DE
Cuiabá
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹²

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

15.5. A demora na substituição ou instalação de equipamentos implicará em multa de 1% (um por cento) por evento, calculado sobre o valor total da fatura do mês correspondente;

15.6. O atraso injustificado por prazo superior a 05 (cinco) dias caracterizará o descumprimento parcial do contrato, sujeitando a empresa à multa por inadimplemento parcial do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês correspondente.

15.7. A desistência injustificada da empresa em assinar o contrato ou de mantê-lo após sua assinatura, ficará sujeito à pena de multa por inadimplemento total correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no processo;

15.9. As penalidades referentes à irregular execução do contrato serão apuradas pelo Gestor do Contrato, na forma do art. 67 da Lei 8.666/93;

15.10. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurada prévia defesa, nos termos da lei.

15.11. As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme permissivo na Lei 8.666/93; e,

15.12. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada de outras sanções legais, reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha causar ao **Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93:

- a)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** a lentidão na execução do seu objeto sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c)** atraso injustificado no início do serviço;
- d)** a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- e)** o desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93;
- g)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


PREFEITURA DE
Cuiabá
PÁIS MEDANÇAS ENVAZOLCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹³

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

- i) a alteração da razão social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de serviços, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666 / 93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- l) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Contratante decorrente de serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e,
- o) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei nº. 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93; e,
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

16.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.5. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATADA**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 - Palácio Alencastro - Sobreloja
Centro - CEP: 78005-580 - Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6269/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
MUNICÍPIO DE CUIABÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹⁴

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

16.6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, em forma de extrato, na Gazeta Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. Por anuir com o **Parecer Jurídico GP/PGM nº. 038/2010**, que integra o **Processo Administrativo nº. 474.742-4/2010**, vai assinado por mim.

Fernando Biral de Freitas
FERNANDO BIRAL DE FREITAS
Procurador Geral do Município.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE:

Francisco Bello Galindo Filho
FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Prefeito Municipal

Praça Alencastro, 138 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

Logo of the Municipality of Cuiabá
Diretoria de Gestão do Gasto Público

Logo of the Municipality of Cuiabá
PREFEITURA DE Cuiabá
MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Cuiabá - MT, em 27 de agosto de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹⁵

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

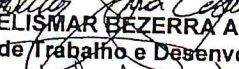

FERNANDO BIRAL DE FREITAS
Procurador Geral do Município

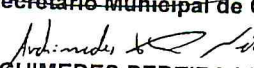

LAMARTINE GODOY NETO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

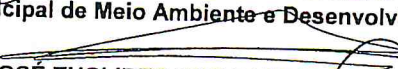

GUILHERME FREDERICO M. MULLER
Secretário Municipal de Finanças


PERMINIO PINTO FILHO
Secretário Municipal de Educação


PROF. ELISMAR BEZERRA ARRUDA
Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico


MOISÉS DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

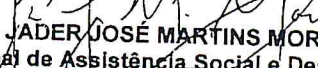

ARCHIMEDES PEREIRA LIMA NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano


JOSÉ EUCLIDES DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Infra-Estrutura


EDMUNDO LUCAS
Secretário Municipal de Esportes e Cidadania


GILSON NUNES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano


JADER JOSÉ MARTINS MORAES
Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano


FLÁVIO DONIZETE GARCIA
Secretário Municipal de Comunicação


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

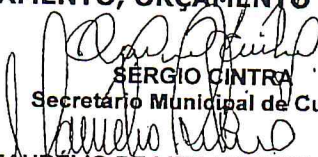
 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
NAS MÃOS DAS MÃOS BONS

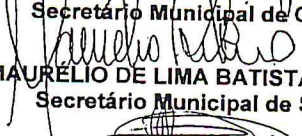
X

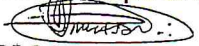


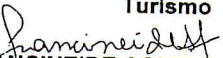
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹⁶

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG


SÉRGIO CINTRA
Secretário Municipal de Cultura


MAURELIO DE LIMA BATISTA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde


PEDRO LUIZ SINOHARA
Secretário Extraordinário para Assuntos da Copa do Mundo 2014 e Turismo

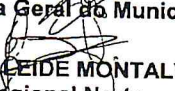

FRANCINEIDE AGUIAR DA FONSECA
Presidente do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano

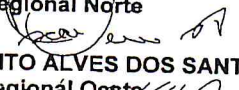

RONALDO ROSA TAVEIRA
Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - CUIABÁ-PREV

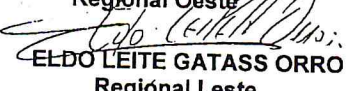

JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
Presidente da Agência Municipal de Habitação Popular


LUIZ MARIO DE BARROS
Auditoria e Controle Interno


ADRIANA CRISTINA VENTUROSO ALEIXO
Ouvidora Geral do Município


ETERNO LEITE MONTALVÃO
Regional Norte


OSCAR AMÉLITO ALVES DOS SANTOS
Regional Oeste


ELDO LEITE GATASS ORRO
Regional Leste


MARISTENE AMARAL DE MATOS
Regional Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ¹⁷

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Presidente da Companhia de Saneamento da Capital
SANECAP

CONTRATADA:

GRACIELY MARIANA CARDOSO PICCINI VOLPATO
MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA.
CNPJ/MF Nº. 05.082.661/0001-99

Juliano César Volpato
Gerente Administrativo

TESTEMUNHAS:

01)

RG Nº.
CPF/MF Nº.

02)

RG Nº.
CPF/MF Nº.

Válidos Augusto Miranda
Coordenador de Aquisições/DGGP
Prefeitura Municipal de Cuiabá


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293

 **PREFEITURA DE**
Cuiabá
NAS MÃOS DA PAZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CONTRATO Nº. 041/2009
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 453519-5/2009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE CUIABÁ E A EMPRES
MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA, PAR
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVE
(GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM, ÁLCOO
ETÍLICO HIDRATADO COMUM
LUBRIFICANTES E FILTROS), DESTINADO
AOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e nove, o Município de Cuiabá/MT pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro - Praça Alencastro nº 158 - Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL Sr. Wilson Pereira dos Santos** e demais componentes do staff governamental e a Empresa **MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF N.º 05.082.661/0003-99 com sede na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 985, Centro, CEP 78.020-450, na cidade de Cuiabá - MT, Telefone: (65) 3642-2634, neste ato representado por seu representante legal Sr. Juliano Cezar Volpato, brasileiro, portador da carteira de identidade RG N.º 907.894 SSP/MT e do CPF (MF) N.º 788.349.371-04, neste ato denominada **CONTRATADA**, tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a legislação vigente, Lei nº 8.666/93 em especial a Lei nº 10.520/2002, atualizada, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme **Processo Administrativo Nº. 453519-5**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual consiste na Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível (gasolina automotiva comum, álcool etílico hidratado comum, lubrificantes e filtros), destinados aos veículos da Frota Municipal, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

2.1 – Das especificações:

Fornecimento de Combustível		
	GASOLINA COMUM	
	MENSAL	SEMESTRAL
Consumo Estimado	75.000	450.000
Valor Unitário R\$	2,61	
Valor Estimando R\$	195.750,00	1.174.500,00
	ALCOOL COMUM	
	MENSAL	SEMESTRAL
Consumo Estimado	67.000	402.000
Valor Unitário R\$	1,29	
Valor Estimando R\$	86.430,00	518.580,00
	LUBRIFICANTES	
	MENSAL	SEMESTRAL
Óleo lubrificante para gasolina/álcool	1.440	8.640
Valor unitário	17,90	
Valor Estimado R\$	25.776,00	154.656,00
	FILTROS	
	MENSAL	SEMESTRAL
Filtro de Ar	180	1.080
Valor unitário	21,00	
Valor Estimado R\$	3.780,00	22.680,00
Filtro de Combustível	180	1.080
Valor unitário	17,50	
Valor Estimado R\$	3.150,00	18.900,00
Filtro de Óleo	180	1.080
Valor unitário	19,00	
Valor Estimado R\$	3.420,00	20.520,00
TOTAL GERAL MENSAL – R\$.....		318.306,00
TOTAL GERAL SEMENSTRAL – R\$.....		1.909.836,00

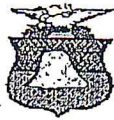


Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293



PREFEITURA DE
Cuiabá
MÁS MUDANÇAS PARA VOCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OS DERIVADOS DE PETRÓLEO DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NO REGULAMENTO TÉCNICO DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP EM VIGOR.

2.2. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento de combustíveis destinados aos veículos da Frota Municipal, o valor mensal de **R\$ 318.306,00** (Trezentos e dezoito mil e trezentos e seis reais), totalizando semestralmente a importância de **R\$ 1.909.836,00** (um milhão, novecentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais).

Parágrafo primeiro – Poderá ser permitida a repactuação do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – O preço cotado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A contratada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ou contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Iniciar a prestação de serviços imediatamente, após assinatura do contrato;
- 3.2.** Executar a prestação dos serviços, com fornecimento dos combustíveis nos postos credenciados dentro dos padrões exigidos na legislação, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.3.** Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 3.4.** Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta licitação e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 3.5.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.6.** Atender em escritório comercial, devidamente regulamentado frente à legislação pertinente (municipal e estadual) e devidamente equipado com computadores, linhas telefônicas e outros pertinentes, localizado em Cuiabá/MT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

3.7. Comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SMPOG** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Receber os produtos nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nas adesões respectivas;
- 4.2. Informar todos os dados necessários para o cadastro correto (nome do serviço, condutor, CPF, litragem estimada, tipo do combustível a ser utilizado);
- 4.3. Somente abastecer a partir da litragem disponibilizada através das requisições emitidas pelo Município de Cuiabá;
- 4.4. Realizar controle sobre as requisições emitidas, seus usuários, veículos abastecidos e emitir relatórios;
- 4.5. Penalizar o funcionário e/ou servidor que, comprovadamente, criar embaraços, abusos ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente serviços e pagamentos relativos aos serviços realizados;
- 4.6. Não realizar qualquer pagamento, à empresa Contratada, enquanto pendente liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o pagamento do consumo de combustíveis e derivados de petróleo serão individualizadas e correrão por conta dos órgãos abaixo relacionados nos recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **Projeto Atividade: 2002 – Manutenção de Serviços de Transportes, elemento de despesa: 3390-30 – Material de Consumo**
Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal.

Relação de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal:

ÓRGÃOS
02101 – Secretaria Municipal de Governo
02102 – Regional Sul
02103 – Regional Norte
02104 – Regional Leste



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

02105 – Regional Oeste	
04101 – Procuradoria Geral do Município	
05101 – Gabinete da Vice Prefeitura	
06101 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	
06201 – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Urbano – IPDU	
07101 – Secretaria Municipal de Finanças	
08101 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	
10101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	
11101 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	
12101 – Secretaria Municipal de Cultura	
13101 – Secretaria Municipal de trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo	
19101 – Secretaria Municipal de Esporte e Cidadania	
17101 – Secretaria Municipal de Comunicação	

5.1.1. Das Secretarias e órgãos abaixo descritos, a dotação orçamentária foi individualizada, conforme o detalhamento abaixo:

ÓRGÃO	
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA CUIABÁPREV	
EMPENHO: Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá CUIABÁPREV.	
UNIDADE GESTORA: 06301	
PROJETO ATIVIDADE: 2002	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30	
FONTE: 241	
ÓRGÃO	
AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR - AMHP	
EMPENHO: Fundo de Habitação	
UNIDADE GESTORA: 10602	
PROJETO ATIVIDADE: 2002	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30	
FONTE: 100 e 240	
ÓRGÃO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE URBANO - SMTU	
EMPENHO: Fundo Municipal de Transito e Transporte Urbano	
UNIDADE GESTORA: 15601	
PROJETO ATIVIDADE: 2002	
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30	
FONTE: 203	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pelo **Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão** e regular liquidação, será objeto de pagamento após o atesto num prazo de até (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada contratada.

6.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Parágrafo Primeiro - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, e serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR/CONTRATADO** suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, com o seguinte endereço: Palácio Alencastro – Praça Alencastro, nº. 158 – Centro – Cuiabá/MT – CNPJ/MF: 03.533.064/0001-46.

6.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança bancária, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação "factoring".

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

7.1. O preço proposto poderá variar no decorrer do ajuste entre a data do término da validade da proposta e as de efetiva entrega a fim de prevalecer o equilíbrio da equação econômica, devendo a empresa vencedora solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com notas fiscais de compras e demais documentos que em caso de cópia deverão estar autenticadas por cartório. Caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada a área.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório, contados a partir da data da sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na Gazeta Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo Contratado asse-

ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, me-

comunicação oficial de no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à outra parte

consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste

sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei no 8.66

incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.1.1. Quanto ao item 10.1. deste termo de contrato.

- a) atraso acima de 3 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
 - b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatr
- cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (dé
- primeiro) dia de atraso.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93,

inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Cuiabá, através**

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a pré

ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudic

10.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se

apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla de

sujeita-se às seguintes penalidades:

10.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

10.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar

a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

10.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Públi

10.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada

fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Cas

contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Município de Cuiabá, ser-lh

concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetua

pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados se

encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Municípi

Cuiabá, podendo, ainda a **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Ges**

proceder a cobrança judicial da multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

10.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Cuiabá/Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Cuiabá através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que anotar no registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto destes contratos será efetuado mediante recibo, definitivamente referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao valor comercial ou sua fração, no caso da execução ocorrer durante apenas parte do período comercial.

Parágrafo único: O contratante rejeitará os produtos/serviços em desacordo com as especificações cabendo a contratada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o disposto na Lei 8666/93, Lei 8078/90, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº. 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. Por ato



Diretoria de Gestão do Gasto Público

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293



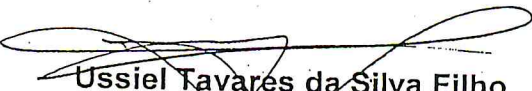
PREFEITURA DE
Cuiabá
MAIS MUDANÇAS PARA VOCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO - SMPOG

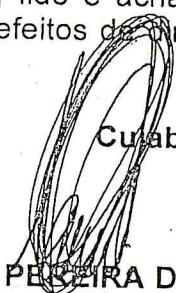
com o Parecer nº. 141/09/PAAL/PGM, que integra o Processo Administrativo nº. 453
vai assinado por mim.


Ussiel Tavares da Silva Filho
Procurador Geral do Município.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá - MT, em 01 de Setembro de 2009

CONTRATANTE:


WILSON PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Procurador Geral do Município.


FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão


GUILHERME FREDERICO M. MULLER
Secretário Municipal de Finanças

MARMELEIRO AUTO POSTO LTDA
CNRJ/MF Nº. 05.082.661/0003-99

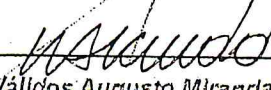
TESTEMUNHAS:

01)

RG Nº.
CPF/MF Nº.

02)

RG Nº.
CPF/MF Nº.


Valdir Augusto Miranda
Coordenador de Aquisições/DGGP
Prefeitura Municipal de Cuiabá

Praça Alencastro, 158 – Palácio Alencastro – Sobreloja
Centro – CEP: 78005-580 – Cuiabá-MT
Fone/Fax: (65) 3645-6270/6252/6268/6269/6292/6293


Diretoria de Gestão do Gasto Público



PREFEITURA DE
Cuiabá
SUAS VULGÂNCIAS PARA VOCÊ